

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **141/2025**
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **40/2025**

Edital de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE
INTRAMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025, como critério de julgamento o menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 06/10/2025, com início às 08h, horário de Brasília/DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

O objeto do presente Edital é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	20.910	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL, COM VEICULO DE NO MÍNIMO 40 LUGARES - Saída da cidade de Alpestre, às 5:30h, passando por Bairro Nova Brasília, Linha São Miguel, Distrito de Sertãozinho, Vila São Roque e seguindo em direção à encruzilhada de Farinhas Grande, passando pelo Distrito de Farinhas, Vila Barra Grande, Vila Encruzilhada Gaúcha, Linha Barra Bonita e retornando à cidade de Alpestre, com paradas na Estação Rodoviária, Praça da Prefeitura Municipal e área industrial. Refazendo o trajeto no sentido inverso com saída às 17:30h, partindo da área industrial, passando pela Praça da Prefeitura Municipal e pela Estação Rodoviária. Veículo com capacidade mínima de 40 passageiros. Distância aproximada, incluindo ida e volta, média diária de 82 Km. Valor de Referência: 9,85

2 DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Passo Fundo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem

emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é **ABERTA** a todas as empresas que atenderem a todas as exigências e que tenham condições de realizar imediatamente o serviço elencado neste edital e seus anexos para os demais itens.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 07h30min (horário de Brasília) do dia 06/10/2025.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) valor unitário e total (para cada lote), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) marca de cada lote ofertado;
- c) fabricante de cada lote ofertado;
- d) descrição detalhada do lote, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 Nos campos "marca" e "fabricante", por se tratar de serviço, os mesmos podem ser preenchidos com as palavras "não há dados" ou similares e não será caso de desclassificação.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do lote" deve ser incluída somente informações que complementem a especificação do lote, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço unitário do item, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.20 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.21 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.24 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.25 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.26 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.27 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.28 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.29 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

5.32 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo-lhe concedido no mínimo de duas horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital.
- b) documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, **indicando a placa do veículo e planilha de custos do item.**

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado.

7.1.4 O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso.

7.1.5 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 para fins de habilitação.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do que prescreve o artigo 3º da Lei nº 11.101/05, ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.4 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:

8.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas

ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.7 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.8 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.9 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) relação de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do

formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Contratante

12.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

12.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

12.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

12.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

12.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12.1.6 Compete à Secretaria da Agricultura emitir Ordem de Início, fornecer roteiro, horários e pontos, designar gestor e fiscais, atestar medições, deliberar sobre glosas e penalidades, emitir Ordens de Serviço para ajustes operacionais, decidir sobre alterações quantitativas dentro dos limites legais e promover, quando necessário, a comunicação institucional sobre o serviço.

12.2 Da Contratada

12.2.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços.

12.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

12.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

12.2.5 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2.6 Demais obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital;
- b) atender com prontidão as reclamações por parte Administração Municipal;
- c) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;
- e) responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- f) cumprir os horários e trajetos fixados, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização da Administração Municipal;
- g) tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da contratante;
- h) manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais, assim como em dia os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor, Certificado de Propriedade do Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Contratante;
- i) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;
- j) o condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados;
- l) manter todas as despesas e tributos incidentes sobre os serviços;
- m) manter as condições de habilitação exigida na licitação durante a vigência do contrato.

13 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitação@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1 Da assinatura

14.1.1 É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da convocação da empresa.

14.1.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

14.1.3 Se dentro do prazo o vencedor da licitação injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.4 São indispensáveis para a assinatura do Contrato os seguintes documentos de responsabilidade da empresa:

- a) laudo de vistoria elaborado por engenheiro mecânico afirmando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade e que cumpre todos os requisitos exigidos para o transporte, conforme legislação de trânsito vigente, OU CSV (Certificado de Segurança Veicular) OU LIT (Laudo de Inspeção Técnica), estes dois últimos emitidos pelo INMETRO;
- b) carteira de habilitação na categoria "D" e curso de transporte coletivo dos motoristas condutores dos veículos que realizarão os serviços;
- c) comprovação de vínculo empregatício entre o motorista que conduzirá o veículo e a empresa;
- d) cópia do documento de seguro obrigatório do veículo-DPVAT;
- e) cópia de Apólice de Seguro, OBRIGATORIAMENTE, com cobertura para os transportados e danos produzidos a terceiros, com validade conforme contrato.

14.1.5 O não comparecimento da empresa vencedora no prazo previsto e a não apresentação dos documentos elencados acima implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, podendo o Município contratar outra empresa habilitada desde que cumpra com os requisitos previsto neste Edital, mediante justificativa, bem como o município poderá, desde logo, realizar nova licitação.

14.2 Da vigência e reajuste

14.2.1 O prazo de vigência do contrato será até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo acordado entre as partes, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

14.2.2 Nas renovações, o reajuste se dará conforme o índice de reajuste IPCA acumulado no período ou conforme acordo entre as partes.

14.2.3 para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, serão seguidas as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

14.2.4 O cálculo para pagamento será efetuado através do roteiro realizado e aferição do tacógrafo uma vez que trata-se de KM.

15 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 Finalidade do atendimento

O transporte coletivo público intramunicipal servirá para trabalhadores municipais da indústria, comércio e serviços na sede do Município.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes, no momento do embarque, poderão ser beneficiadas com o transporte, respeitando a seguinte ordem prioritária:

- I – portadores de deficiências e seus acompanhantes;
- II – aposentados nos dias de pagamentos;
- III – membros de conselhos municipais nos dias de reuniões;
- IV – participantes de programas sociais mantidos ou cofinanciados pelo Município;
- V – demais munícipes.

15.2 Ajustes operacionais durante a execução

Durante a execução do transporte podem ocorrer arranjos quanto aos pontos de partida e de chegada, assim como quanto ao sentido de direção do trajeto, visando o melhor atendimento das demandas que surgirem com o início dos serviços oferecidos. Tais ajustes serão formalizados por Ordem de Serviço, sem alteração do preço unitário por quilômetro.

15.3 Condições dos veículos

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive sistemas de iluminação, freios, pneus, cintos e demais itens obrigatórios, além de limpeza e higienização adequadas.

15.4 Substituição imediata em caso de indisponibilidade

Em caso de quebra do veículo, defeito mecânico ou qualquer impedimento de transporte, a contratada deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas nesta licitação e informar a Secretaria da Agricultura, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo aos usuários.

15.5 Seguros obrigatórios

A contratada manterá Apólice de Seguro, obrigatoriamente, com cobertura para os transportados e para danos produzidos a terceiros, com validade e limites compatíveis com o contrato, devendo comprovar sua vigência sempre que solicitado e, no mínimo, por ocasião de cada medição mensal.

15.6 Vistorias técnicas periódicas

A contratada se compromete a apresentar, Laudo de Vistoria elaborado por engenheiro mecânico afirmando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade e que cumpre todos os requisitos exigidos para o transporte conforme legislação de trânsito vigente, ou, alternativamente, CSV (Certificado de Segurança Veicular) ou LIT (Laudo de Inspeção Técnica), estes dois últimos emitidos pelo INMETRO.

15.7 Condições técnicas dos veículos

Os requisitos acima integram as condições mínimas. Adicionalmente, exige-se que os veículos estejam licenciados para transporte de passageiros, com extintor válido, kit de primeiros socorros quando exigido, e lotação estritamente observada. A contratada deverá manter reserva técnica compatível para substituição imediata, sem redução do nível de serviço.

15.8 Condições da equipe de condução

Os motoristas devem possuir CNH compatível, registro de exercício de atividade remunerada e curso específico para transporte coletivo de passageiros, com treinamentos periódicos em direção defensiva e atendimento ao usuário. A contratada garantirá escalas, substituições e cobertura para ausências, mantendo atendimento integral da programação.

15.9 Operação diária, controle e documentação

A operação obedecerá rigorosamente ao roteiro e aos horários do Anexo III. A contratada manterá, para cada viagem, diário de bordo com identificação do veículo, nome do motorista, horário de partida e chegada, pontos atendidos, quilometragens inicial e final registradas, número estimado de passageiros e eventuais ocorrências. A fiscalização municipal poderá realizar vistorias inopinadas, acompanhar embarques e desembarques e exigir esclarecimentos formais sobre ocorrências registradas.

15.10 Público atendido e regras de embarque

O atendimento prioritário observará a legislação municipal e o disposto no item: Finalidade do atendimento. O embarque poderá exigir identificação e, quando aplicável, cadastro prévio fornecido pela Administração. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários.

15.11 Fiscalização, gestão e comunicação

A fiscalização será exercida por servidores designados, com poderes para acompanhar a execução, registrar não conformidades, solicitar documentos e determinar correções. A gestão do contrato organizará relatórios mensais de execução, com análise de pontualidade, integralidade das viagens e conformidade documental. A comunicação formal entre as partes ocorrerá por meio eletrônico institucional indicado na Ordem de Início.

15.12 Níveis de serviço e penalidades

Considera-se nível de serviço adequado o cumprimento integral do roteiro e dos horários, com tolerância de até dez minutos na partida e chegada, salvo justificativa aprovada previamente. A não realização de viagem sem justificativa ensejará glosa do respectivo trecho e multa. Reincidências poderão acarretar sanções gradativas, inclusive suspensão de licitar e contratar e rescisão, observados contraditório e ampla defesa.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2037 - MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.2 A medição será mensal, tomando por base o somatório dos quilômetros efetivamente executados no período. Divergências serão dirimidas por diligência; persistindo, prevalecerá o apurado pela fiscalização.

16.3 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento das obrigações contratuais. Faltas, supressões de viagem sem justificativa prévia e não conformidades ensejarão glosas proporcionais.

16.4 Quanto à emissão da nota fiscal, reforçamos a necessidade que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, devendo constar obrigatoriamente: a modalidade de licitação, o número do contrato e o número da ordem de compra.

16.5 O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

16.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.7 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação do referido documento.

16.8 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato, mas poderá sublocar veículo para determinada viagem se apresentar pedido acompanhado de justificativa ao fiscal de contrato e mediante aceite da Administração Municipal.

18 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

18.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º

da Lei nº 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

18.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

19.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

19.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

19.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

19.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

19.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Alpestre www.alpestre.rs.gov.br.

19.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

19.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

19.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

19.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.15 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

19.16 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 3796-1166 ou (55) 99617-4422.

19.17 O Edital está disponibilizado na íntegra podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município www.alpestre.rs.gov.br.

19.18 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Rua Frederico Westphalen, 345, Centro – em horário comercial.

19.19 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de contrato

ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência

ANEXO III – Roteiro

ANEXO IV – Planilha de custos

Alpestre/RS, 19 de setembro de 2025.



Rudimar Argenton
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ____, com sede na ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº **40/2025** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

(Itens)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 A Contratada receberá o valor total de R\$ ____ (____).

2.2 A medição será mensal, tomando por base o somatório dos quilômetros efetivamente executados no período. Divergências serão dirimidas por diligência; persistindo, prevalecerá o apurado pela fiscalização.

2.3 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento das obrigações contratuais. Faltas, supressões de viagem sem justificativa prévia e não conformidades ensejarão glosas proporcionais.

2.4 Quanto à emissão da nota fiscal, reforçamos a necessidade que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, devendo constar obrigatoriamente: a modalidade de licitação, o número do contrato e o número da ordem de compra.

2.5 O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação do referido documento.

2.8 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1 Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato será até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo acordado entre as partes, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

3.2 Finalidade do atendimento

O transporte coletivo público intramunicipal servirá para trabalhadores municipais da indústria, comércio e serviços na sede do Município.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes, no momento do embarque, poderão ser beneficiadas com

o transporte, respeitando a seguinte ordem prioritária:

I – portadores de deficiências e seus acompanhantes;

II – aposentados nos dias de pagamentos;

III – membros de conselhos municipais nos dias de reuniões;

IV – participantes de programas sociais mantidos ou cofinanciados pelo Município;

V – demais munícipes.

3.3 Ajustes operacionais durante a execução

Durante a execução do transporte podem ocorrer arranjos quanto aos pontos de partida e de chegada, assim como quanto ao sentido de direção do trajeto, visando o melhor atendimento das demandas que surgirem com o início dos serviços oferecidos. Tais ajustes serão formalizados por Ordem de Serviço, sem alteração do preço unitário por quilômetro.

3.4 Condições dos veículos

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive sistemas de iluminação, freios, pneus, cintos e demais itens obrigatórios, além de limpeza e higienização adequadas.

3.5 Substituição imediata em caso de indisponibilidade

Em caso de quebra do veículo, defeito mecânico ou qualquer impedimento de transporte, a contratada deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas nesta licitação e informar a Secretaria da Agricultura, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo aos usuários.

3.6 Seguros obrigatórios

A contratada manterá Apólice de Seguro, obrigatoriamente, com cobertura para os transportados e para danos produzidos a terceiros, com validade e limites compatíveis com o contrato, devendo comprovar sua vigência sempre que solicitado e, no mínimo, por ocasião de cada medição mensal.

3.7 Vistorias técnicas periódicas

A contratada se compromete a apresentar, Laudo de Vistoria elaborado por engenheiro mecânico afirmando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade e que cumpre todos os requisitos exigidos para o transporte conforme legislação de trânsito vigente, ou, alternativamente, CSV (Certificado de Segurança Veicular) ou LIT (Laudo de Inspeção Técnica), estes dois últimos emitidos pelo INMETRO.

3.8 Condições técnicas dos veículos

Os requisitos acima integram as condições mínimas. Adicionalmente, exige-se que os veículos estejam licenciados para transporte de passageiros, com extintor válido, kit de primeiros socorros quando exigido, e lotação estritamente observada. A contratada deverá manter reserva técnica compatível para substituição imediata, sem redução do nível de serviço.

3.9 Condições da equipe de condução

Os motoristas devem possuir CNH compatível, registro de exercício de atividade remunerada e curso específico para transporte coletivo de passageiros, com treinamentos periódicos em direção defensiva e atendimento ao usuário. A contratada garantirá escalas, substituições e cobertura para ausências, mantendo atendimento integral da programação.

3.10 Operação diária, controle e documentação

A operação obedecerá rigorosamente ao roteiro e aos horários do Anexo III. A contratada manterá, para cada viagem, diário de bordo com identificação do veículo, nome do motorista, horário de partida e chegada, pontos atendidos, quilometragens inicial e final registradas, número estimado de passageiros e eventuais ocorrências. A fiscalização municipal poderá realizar vistorias inopinadas, acompanhar embarques

e desembarques e exigir esclarecimentos formais sobre ocorrências registradas.

3.11 Público atendido e regras de embarque

O atendimento prioritário observará a legislação municipal e o disposto no item: Finalidade do atendimento. O embarque poderá exigir identificação e, quando aplicável, cadastro prévio fornecido pela Administração. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários.

3.12 Fiscalização, gestão e comunicação

A fiscalização será exercida por servidores designados, com poderes para acompanhar a execução, registrar não conformidades, solicitar documentos e determinar correções. A gestão do contrato organizará relatórios mensais de execução, com análise de pontualidade, integralidade das viagens e conformidade documental. A comunicação formal entre as partes ocorrerá por meio eletrônico institucional indicado na Ordem de Início.

3.13 Níveis de serviço e penalidades

Considera-se nível de serviço adequado o cumprimento integral do roteiro e dos horários, com tolerância de até dez minutos na partida e chegada, salvo justificativa aprovada previamente. A não realização de viagem sem justificativa ensejará glosa do respectivo trecho e multa. Reincidências poderão acarretar sanções gradativas, inclusive suspensão de licitar e contratar e rescisão, observados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2037 - MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
Despesa	3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços.

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.5 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.6 Demais obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital;
- b) atender com prontidão as reclamações por parte Administração Municipal;
- c) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;
- e) responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- f) cumprir os horários e trajetos fixados, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização da Administração Municipal;
- g) tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da contratante;
- h) manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais, assim como em dia os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor, Certificado de Propriedade do Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Contratante;
- i) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos

serviços contratados;

j) o condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados;

l) manter todas as despesas e tributos incidentes sobre os serviços;

m) manter as condições de habilitação exigida na licitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2 O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, ____ de ____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018



ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Transporte de Pessoas em Itinerário Municipal

Identificação institucional e responsabilidade exclusiva

Unidade demandante e responsável exclusiva: Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Alpestre/RS.

Toda a instrução desta demanda, a consolidação de informações, a atualização do planejamento, a elaboração dos estudos subsequentes e os atos preparatórios à contratação serão conduzidos integralmente por esta Secretaria.

Contexto normativo e histórico

A política municipal de deslocamento gratuito em roteiros definidos está amparada pela Lei Municipal nº 2.745, de 14 de julho de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 2.187, de 17 de agosto de 2023. O serviço vem sendo prestado desde 2023. O contrato então vigente previa possibilidade de prorrogação, motivo pelo qual a continuidade constava do planejamento por renovação; sobreveio, entretanto, manifestação formal da prestadora pelo não interesse na prorrogação, criando risco de descontinuidade do atendimento e exigindo a abertura de novo processo. A Secretaria da Agricultura assume, de forma exclusiva, a formalização desta demanda e a coordenação de todas as etapas necessárias para assegurar a continuidade do serviço essencial.

Problema público a ser resolvido

O Município não dispõe, há tempo, de concessão de transporte coletivo intramunicipal em razão da inviabilidade econômico-financeira do modelo tarifado em cidades de pequeno porte. Persistem, contudo, necessidades públicas relevantes, especialmente o deslocamento regular de trabalhadores residentes no meio rural aos seus postos na sede municipal, bem como, quando houver vagas, o atendimento dos demais grupos priorizados em lei. A não renovação do contrato vigente ameaça a continuidade de uma política que evita a migração forçada do campo para a cidade por falta de transporte, sustenta a renda familiar e viabiliza o comparecimento a compromissos públicos. Nesta etapa não se define a solução tecnológica ou contratual; registra-se apenas a problemática a ser superada e os resultados esperados.

Resultados públicos pretendidos

Pretende-se assegurar continuidade, regularidade e previsibilidade de deslocamento gratuito nos itinerários definidos pelo Município, com horários aderentes às jornadas de trabalho e às agendas públicas, preservando a priorização legal dos públicos elegíveis. Almeja-se reduzir custos indiretos das famílias com transporte, fortalecer a permanência das famílias no meio rural, melhorar a assiduidade dos beneficiários e promover coesão territorial, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Caracterização preliminar da demanda

Com base no histórico operacional desde 2023, a quilometragem diária consolidada do roteiro atualmente atendido totaliza 82 quilômetros. Considerando o calendário efetivo de operação, a ordem de grandeza anual estimada é de 20.910 quilômetros. Esses quantitativos são indicativos e serão validados no Estudo Técnico Preliminar, que confirmará dias de operação, janelas horárias e eventuais ajustes de percurso para evitar sobreposições com outros deslocamentos institucionais.

Escopo e limites nesta fase

A necessidade pública consiste em garantir deslocamentos gratuitos, regulares e previsíveis entre comunidades do interior e a sede municipal, em roteiros e horários a serem definidos pela Administração. Não se antecipa, neste documento, a forma de execução ou a tecnologia de controle; tais definições caberão ao Estudo Técnico Preliminar e aos documentos técnicos subsequentes, sob coordenação exclusiva da Secretaria da Agricultura.

Premissas, restrições e condicionantes

Devem ser preservadas a gratuidade ao público-alvo e a ordem de prioridades estabelecida em lei. É indispensável planejar transição sem solução de continuidade entre o término do ajuste atual e a futura contratação. A programação de itinerários deverá buscar complementariedade com agendas de deslocamentos institucionais, de modo a racionalizar recursos e evitar duplicidades, sempre sob a coordenação da Secretaria da Agricultura.

Riscos de não atendimento

A interrupção do serviço pode resultar em faltas ao trabalho, perda de renda, pressão por mudança de endereço para a zona urbana, redução de participação em agendas públicas e eventual judicialização por descontinuidade de política pública. Do ponto de vista administrativo, a não resposta tempestiva gera retrabalho, perda de credibilidade e ineficiências de coordenação.

Interdependências institucionais

A Secretaria da Agricultura centralizará a coleta de informações necessárias junto às demais áreas quando estritamente necessário, mantendo sob sua responsabilidade a consolidação de calendários, pontos de embarque, horários e públicos priorizados. A integração com calendários escolares, de pagamentos e de reuniões de conselhos ocorrerá por meio de solicitações formais de informação, sem transferência de responsabilidades.

Diretrizes para a próxima etapa

O Estudo Técnico Preliminar será elaborado sob comando exclusivo da Secretaria da Agricultura e deverá examinar, sem pré-julgamento, as alternativas viáveis de atendimento da necessidade, dimensionar com precisão os quantitativos, consolidar memórias de cálculo, propor requisitos de desempenho, medição e fiscalização, estimar valores com metodologia rastreável e indicar a modelagem de contratação mais vantajosa à luz da economicidade e da segurança jurídica.

Conclusão e encaminhamentos

Fica formalizada, pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a demanda administrativa para assegurar deslocamentos gratuitos em itinerário municipal, nos termos da legislação local e diante do risco de descontinuidade decorrente da não renovação contratual. Autorizam-se, no âmbito desta Secretaria, as providências para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a atualização do PCA e os demais atos preparatórios indispensáveis à instrução do processo e à contratação da solução que se demonstrar mais adequada, eficiente e econômica ao interesse público.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Transporte Coletivo Gratuito em Itinerário Municipal

Introdução, base legal e histórico da política

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e à legislação municipal específica, notadamente a Lei nº 2.745, de 14 de julho de 2023, e o Decreto nº 2.187, de 17 de agosto de 2023. O serviço vem sendo prestado desde 2023. O contrato então vigente previa possibilidade de prorrogação, motivo pelo qual a continuidade estava planejada por renovação; sobreveio, porém, manifestação formal da atual prestadora pelo não interesse na prorrogação, impondo ao Município a deflagração de novo processo para resguardar a continuidade do serviço essencial de transporte gratuito nos roteiros definidos pela Administração.

I – Descrição da necessidade sob a perspectiva do interesse público

A inexistência de concessão para transporte coletivo intramunicipal, dada a inviabilidade do modelo tarifado em municípios de pequeno porte, gerou lacuna de atendimento que, desde 2023, vem sendo suprida por transporte gratuito em horários e roteiros voltados, prioritariamente, a trabalhadores residentes no meio rural com vínculo laboral urbano. Havendo vagas, o atendimento alcança os grupos priorizados em lei. A continuidade dessa política assegura permanência das famílias no campo, acesso regular ao trabalho e a compromissos públicos, redução de custos indiretos de deslocamento e coesão territorial.

II – Previsão no Plano de Contratações Anual e alinhamento ao planejamento

A contratação não constou do Plano de Contratações Anual porque, à época de sua elaboração, havia legítima expectativa de continuidade por prorrogação do contrato anterior. Com a manifestação de não renovação, a Administração promoverá a atualização do PCA para inclusão extemporânea do objeto, com indicação da unidade demandante, estimativas físicas e cronograma, compatibilizando dotações com a Lei Orçamentária Anual e a programação financeira, restabelecendo aderência ao planejamento institucional.

III – Requisitos da contratação

A solução deverá ser prestada em regime de fretamento contínuo, com fornecimento integral, pela contratada, de veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros e tributos, mediante remuneração por quilômetro efetivamente rodado. Exige-se conformidade com normas de segurança e conforto, seguros vigentes, documentação de bordo regular, limpeza e conservação do veículo, cumprimento de lotação autorizada, roteiros e janelas de operação definidos pela Administração, disponibilidade de reserva técnica para substituição imediata em caso de indisponibilidade e solução de ocorrências dentro de prazos previamente estabelecidos. Os motoristas devem possuir CNH compatível com EAR, curso específico para transporte coletivo de passageiros e treinamento periódico em direção defensiva e atendimento ao usuário.

IV – Estimativas das quantidades e memórias de cálculo

A produção diária consolidada do roteiro é de 82 km. Considerando 255 dias operacionais anuais, a produção anual estimada totaliza 20.910 km. A memória de cálculo adota a relação: quantidade anual = quilometragem diária × número de dias operacionais no ano, isto é, $82 \text{ km/dia} \times 255 \text{ dias/ano} = 20.910 \text{ km/ano}$. A projeção decorre do histórico de operação desde 2023, ajustada ao calendário de dias úteis e à programação efetiva de deslocamentos laborais, evitando sobreposições com outros contratos de transporte (escolar, saúde e assistência) para preservar a economicidade e a rastreabilidade da medição.

V – Levantamento de mercado, análise de alternativas e justificativa técnica e econômica

A alternativa com veículo próprio municipal requer aquisição de frota, contratação de motoristas, estrutura de manutenção, seguros, combustível e gestão operacional direta. Embora amplie o controle interno, eleva o custo total de propriedade, concentra riscos de disponibilidade na Administração, expõe o erário à depreciação e à obsolescência e pode gerar ociosidade em períodos de menor demanda. A locação de veículo sem serviços agrega menor investimento inicial, porém mantém com o Município os custos e os riscos de mão de obra, combustível, manutenção, seguros e gestão, fragmentando responsabilidades e exigindo capacidade administrativa contínua para escalas, reposições e controle de produção, com maior probabilidade de indisponibilidade operacional. A terceirização integral da rota, com empresa que forneça

veículo, motorista, combustível, manutenção e impostos, remunerada por quilômetro rodado, aloca o risco operacional ao contratado, transforma custos fixos em variáveis proporcionais à produção, padroniza níveis de serviço, facilita a fiscalização e a glosa por descumprimento, e confere previsibilidade orçamentária. Do ponto de vista jurídico, operacional e econômico, a terceirização integral é a solução mais vantajosa e é a recomendação deste Estudo.

VI – Estimativa do valor da contratação, preços referenciais e memórias de cálculo

Adota-se preço referencial de R\$ 9,85 por quilômetro rodado. Aplicado à produção anual estimada de 20.910 km, resulta valor anual estimado de R\$ 205.963,50. No recorte diário, 82 km equivalem a R\$ 807,70 por dia; no recorte mensal médio ($20.910 \text{ km} / 12 = 1.742,5 \text{ km}$), estima-se R\$ 17.163,63. A formação do preço unitário considera custos do contratado com depreciação e custo de capital do veículo, condução e encargos, manutenção preventiva e corretiva, pneus, combustível e lubrificantes, seguros, tributos, administração e margem compatível com o risco. A Administração poderá resguardar o sigilo da estimativa até a adjudicação, preservando a rastreabilidade metodológica em anexos com fontes e datas de coleta.

VII – Descrição da solução como um todo, manutenção e assistência

A operação abrangerá o roteiro consolidado de 82 km diários, em horários alinhados aos turnos de trabalho, com cadastro e regras de prioridade nos termos da legislação municipal. A contratada responderá por higienização, manutenção preventiva e corretiva conforme plano do fabricante, gestão de pneus e componentes de segurança, registros técnicos das intervenções, estoque mínimo de peças de giro e disponibilização de reserva técnica proporcional ao nível de serviço. A medição e o pagamento se basearão em diários de bordo, e vistorias inopinadas pela fiscalização municipal. As não conformidades sujeitam-se a glosa, aplicação de penalidades e retenção de pagamentos na forma da minuta contratual.

VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Tratando-se de um roteiro único de 82 km diários, a contratação em lote único é adequada, simplifica a gestão e evita fracionamento indevido. Persistindo a necessidade de expansão futura com novos roteiros de características distintas, poderá ser adotado parcelamento por agrupamentos homogêneos para preservar competição e coerência logística, sem prejuízo da padronização técnica.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em economicidade e melhor aproveitamento de recursos

Espera-se manutenção do acesso regular dos trabalhadores residentes no meio rural aos postos de trabalho urbanos, com reflexos positivos em renda e permanência no campo. Em termos de economicidade, a remuneração por quilômetro, e a fiscalização presencial reduzem assimetrias de informação e evitam pagamentos por disponibilidade ociosa, concentrando a despesa na produção efetivamente realizada. A terceirização integral libera equipes internas de tarefas operacionais, permitindo foco em programação, medição, auditoria e gestão do contrato.

X – Providências prévias à celebração do contrato e capacitação de servidores

Antes da assinatura serão consolidados quadro de horários, pontos de embarque e regras operacionais; definido o fluxo de cadastro e verificação de elegibilidade. Serão aprovados modelos de relatórios, checklists de vistoria, ordens de serviço e plano de comunicação para transição contratual sem interrupção do serviço.

XI – Contratações correlatas e interdependências

A execução poderá demandar comunicação institucional para divulgação do roteiro e das regras de acesso e eventual adequação de pontos de parada, abrigos e sinalização. Tais demandas são independentes do contrato principal, porém interdependentes do ponto de vista operacional e devem ser coordenadas para entrada em vigor simultânea ao início do novo ajuste.

XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Considerando o histórico de prestação desde 2023, a manifestação de não renovação pela atual prestadora, a estimativa de produção de 20.910 km/ano e o preço referencial de R\$ 9,85/km, a contratação por terceirização integral — com fornecimento de veículo, motorista, combustível, manutenção e impostos pela

contratada e remuneração por quilômetro rodado — mostra-se técnica e juridicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público. A modelagem proposta garante continuidade, padronização, previsibilidade orçamentária, mecanismos claros de medição e fiscalização e alocação adequada de riscos ao contratado, atendendo às exigências de planejamento e de segurança jurídica perante o controle externo.



TERMO DE REFERÊNCIA

Transporte Coletivo Gratuito em Itinerário Municipal

Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Alpestre/RS

Introdução, fundamento e histórico

Este Termo de Referência integra a fase preparatória do processo de contratação regido pela Lei nº 14.133/2021 e normas municipais correlatas. A política de transporte coletivo gratuito em itinerário municipal vem sendo executada desde 2023, assegurando deslocamento regular de trabalhadores residentes no meio rural para a sede do Município e, havendo vagas, o atendimento dos demais grupos priorizados pela legislação local. O contrato então vigente previa possibilidade de prorrogação; sobreveio manifestação formal da prestadora pelo não interesse na renovação, impondo novo certame para resguardar a continuidade do serviço essencial. A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é a unidade demandante, gestora e fiscal exclusiva desta contratação.

Objeto e escopo

O objeto consiste na prestação de serviço continuado de transporte coletivo gratuito de passageiros em itinerário municipal, com fornecimento integral, pela contratada, de veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros e tributos, mediante execução diária do roteiro definido pela Administração e remuneração por quilômetro efetivamente rodado. O escopo contempla a operação regular do roteiro consolidado, com programação compatível com as jornadas de trabalho do público-alvo e com as agendas públicas municipais, observando a ordem de prioridade legal de atendimento e as condições operacionais deste Termo.

Justificativa e resultados esperados

A contratação assegura continuidade de política pública indispensável à permanência das famílias no campo, ao acesso ao trabalho urbano e ao comparecimento a compromissos públicos, mitigando custos indiretos de deslocamento e promovendo coesão territorial. Espera-se a manutenção da regularidade do serviço, a pontualidade nos horários de entrada e saída de turnos, a previsibilidade para usuários e setores demandantes e a economicidade decorrente da medição objetiva por quilômetro rodado.

Prazo de execução e vigência

A vigência contratual será de 365 dias, contados da ordem de início, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, condicionada ao interesse público, à vantajosidade e à disponibilidade orçamentária, observados os limites legais para serviços continuados previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quantitativos, itinerário e programação

A produção diária estimada do roteiro é de 82 quilômetros, correspondendo a uma estimativa anual de 20.910 quilômetros, considerada a programação anual de dias de operação. Os quantitativos têm natureza estimativa e servem para planejamento e dimensionamento de custos, sendo o pagamento devido exclusivamente pelo quilômetro efetivamente executado e atestado. O itinerário, os pontos de embarque e desembarque, os horários e as janelas de operação constarão do Anexo I – Roteiro e Programação e poderão ser atualizados por Ordem de Serviço emitida pela Secretaria, sem alteração do preço unitário, desde que preservada a natureza do objeto.

DOS ITINERÁRIOS

Finalidade do atendimento

O transporte coletivo público intramunicipal servirá para trabalhadores municipais da indústria, comércio e serviços na sede do Município.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes, no momento do embarque, poderão ser beneficiadas com o transporte, respeitando a seguinte ordem prioritária: I – portadores de deficiências e seus acompanhantes; II – aposentados nos dias de pagamentos; III – membros de conselhos municipais nos dias

de reuniões; IV – participantes de programas sociais mantidos ou cofinanciados pelo Município; V – demais municípios.

Ajustes operacionais durante a execução

Durante a execução do transporte podem ocorrer arranjos quanto aos pontos de partida e de chegada, assim como quanto ao sentido de direção do trajeto, visando o melhor atendimento das demandas que surgirem com o início dos serviços oferecidos. Tais ajustes serão formalizados por Ordem de Serviço, sem alteração do preço unitário por quilômetro.

Condições dos veículos

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive sistemas de iluminação, freios, pneus, cintos e demais itens obrigatórios, além de limpeza e higienização adequadas.

Substituição imediata em caso de indisponibilidade

Em caso de quebra do veículo, defeito mecânico ou qualquer impedimento de transporte, a contratada deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas nesta licitação e informar a Secretaria da Agricultura, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo aos usuários.

Seguros obrigatórios

A contratada manterá Apólice de Seguro, obrigatoriamente, com cobertura para os transportados e para danos produzidos a terceiros, com validade e limites compatíveis com o contrato, devendo comprovar sua vigência sempre que solicitado e, no mínimo, por ocasião de cada medição mensal.

Vistorias técnicas periódicas

A contratada se compromete a apresentar, Laudo de Vistoria elaborado por engenheiro mecânico afirmando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade e que cumpre todos os requisitos exigidos para o transporte conforme legislação de trânsito vigente, ou, alternativamente, CSV (Certificado de Segurança Veicular) ou LIT (Laudo de Inspeção Técnica), estes dois últimos emitidos pelo INMETRO.

Condições técnicas dos veículos

Os requisitos acima integram as condições mínimas. Adicionalmente, exige-se que os veículos estejam licenciados para transporte de passageiros, com extintor válido, kit de primeiros socorros quando exigido, e lotação estritamente observada. A contratada deverá manter reserva técnica compatível para substituição imediata, sem redução do nível de serviço.

Condições da equipe de condução

Os motoristas devem possuir CNH compatível, registro de exercício de atividade remunerada e curso específico para transporte coletivo de passageiros, com treinamentos periódicos em direção defensiva e atendimento ao usuário. A contratada garantirá escalas, substituições e cobertura para ausências, mantendo atendimento integral da programação.

Operação diária, controle e documentação

A operação obedecerá rigorosamente ao roteiro e aos horários do Anexo I. A contratada manterá, para cada viagem, diário de bordo com identificação do veículo, nome do motorista, horário de partida e chegada, pontos atendidos, quilometragens inicial e final registradas, número estimado de passageiros e eventuais ocorrências. A fiscalização municipal poderá realizar vistorias inopinadas, acompanhar embarques e desembarques e exigir esclarecimentos formais sobre ocorrências registradas.

Público atendido e regras de embarque

O atendimento prioritário observará a legislação municipal e o disposto no item: Finalidade do atendimento. O embarque poderá exigir identificação e, quando aplicável, cadastro prévio fornecido pela Administração. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários.

Medição, ateste e pagamento

A medição será mensal, tomando por base o somatório dos quilômetros efetivamente executados no período. Divergências serão dirimidas por diligência; persistindo, prevalecerá o apurado pela fiscalização. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o ateste da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento das obrigações contratuais. Faltas, supressões de viagem sem justificativa prévia e não conformidades ensejarão glosas proporcionais.

Preço, reajuste e equilíbrio econômico-financeiro

A proposta deverá indicar preço unitário por quilômetro rodado, abrangendo todos os custos diretos e indiretos. O reajuste ocorrerá após 12 meses, pela variação de índice oficial definido no edital (ex.: IPCA/IBGE). Revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da contratada

Compete à contratada disponibilizar veículo e equipe em condições regulares, cumprir roteiro e horários, manter limpeza e conservação, registrar e comunicar ocorrências, substituir imediatamente veículo ou motorista quando necessário, fornecer documentação de bordo, manter seguros vigentes e observar todas as determinações da fiscalização. Responderá por danos materiais e pessoais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

Obrigações da Administração

Compete à Secretaria da Agricultura emitir Ordem de Início, fornecer roteiro, horários e pontos, designar gestor e fiscais, atestar medições, deliberar sobre glosas e penalidades, emitir Ordens de Serviço para ajustes operacionais, decidir sobre alterações quantitativas dentro dos limites legais e promover, quando necessário, a comunicação institucional sobre o serviço.

Fiscalização, gestão e comunicação

A fiscalização será exercida por servidores designados, com poderes para acompanhar a execução, registrar não conformidades, solicitar documentos e determinar correções. A gestão do contrato organizará relatórios mensais de execução, com análise de pontualidade, integralidade das viagens e conformidade documental. A comunicação formal entre as partes ocorrerá por meio eletrônico institucional indicado na Ordem de Início.

Níveis de serviço e penalidades

Considera-se nível de serviço adequado o cumprimento integral do roteiro e dos horários, com tolerância de até dez minutos na partida e chegada, salvo justificativa aprovada previamente. A não realização de viagem sem justificativa ensejará glosa do respectivo trecho e multa. Reincidências poderão acarretar sanções gradativas, inclusive suspensão de licitar e contratar e rescisão, observados contraditório e ampla defesa.

Alterações e ordens de serviço

A Administração poderá ajustar, por Ordem de Serviço, pontos, horários e pequenos desvios de trajeto que não descaracterizem o objeto e não alterem o preço unitário por quilômetro. Alterações quantitativas observarão os limites legais para supressões e acréscimos, com justificativa técnica e vantajosidade, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

Subcontratação e cessão

É vedada a subcontratação total ou parcial, bem como a cessão ou transferência do contrato, salvo hipóteses legais com autorização expressa.

Recebimento provisório e definitivo

O serviço terá recebimento provisório por ateste mensal das medições e recebimento definitivo mediante consolidação da conformidade das viagens e obrigações acessórias do período. Não conformidades pendentes autorizam retenções e glosas até regularização.

Documentação e qualificação mínima (diretrizes para o edital)

Exigir-se-á, comprovação de disponibilidade de veículo compatível por propriedade, arrendamento ou locação ativa; CRLV; apólices de seguros obrigatórios vigentes; vínculo ou escala de motoristas habilitados; e demais exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme Lei nº 14.133/2021.

Rescisão e sanções

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais e contratuais, inclusive por inexecução, descumprimento reiterado de níveis de serviço, paralisação injustificada, subcontratação não autorizada, transferência irregular ou perda das condições de habilitação, com aplicação de sanções cabíveis.

Disposições finais

Este Termo orienta o edital e o contrato, podendo ser detalhado por anexos. Integram o presente: Anexo I – Roteiro. Anexo II: Planilha de custos. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fundamento na legislação aplicável e no interesse público.



ANEXO III

ROTEIRO

SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 40 LUGARES - Saída da cidade de Alpestre, às 5:30h, passando por Bairro Nova Brasília, Linha São Miguel, Distrito de Sertãozinho, Vila São Roque e seguindo em direção à encruzilhada de Farinhas Grande, passando pelo Distrito de Farinhas, Vila Barra Grande, Vila Encruzilhada Gaúcha, Linha Barra Bonita e retornando à cidade de Alpestre, com paradas na Estação Rodoviária, Praça da Prefeitura Municipal e área industrial. Refazendo o trajeto no sentido inverso com saída às 17:30h partindo da área industrial, passando pela Praça da Prefeitura Municipal e pela Estação Rodoviária. Veículo com capacidade mínima de 40 passageiros. Distância aproximada, incluindo ida e volta, média diária de 82 Km.



ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS

Cálculo de Custos do KM Rodado - Transporte			
Veículo com no mínimo 40 lugares			
Média de dias letivos no mês: 20			
Quilometragem percorrida no dia: 82			
<u>Custos Variáveis</u>		<u>Custos Fixos</u>	
ÓLEO DIESEL		CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO	
Preço do litro do diesel	6,95	Valor médio de venda ônibus	
Média consumida km/litro	2,45	Valor da depreciação anual %	
Custo óleo diesel por KM	<u>2,8367</u>	Valor da depreciação anual R\$ -	
ÓLEO LUBRIFICANTE		Valor a depreciar no mês -	
Preço do litro lubrificante	39,00	Km média percorrida no mês - 20d/82km	1.640,00
Total na troca - 10 Litros	390,00	Custo da Depreciação por KM	-
Km rodados com 1 troca	5.000,00	MOTORISTA	
Custo do Lubrificante por KM	<u>0,0780</u>	Motorista	2.790,00
PNEUS DE RODAGEM		13º	232,41
Preço do pneu (borrachudo) utilizado	2.674,00	Férias	232,41
Preço do pneu (liso) utilizado	2.100,00	1/3 de Férias	77,28
Qtde. pneus rodando	6,00	FGTS	222,92
Total na troca - 4 pneus(borrachudo)	10.696,00	INSS	
Total na troca - 2 pneus (liso)	4.200,00	Custo funcionário mês	3.555,02
Total troca 6 pneus	14.896,00	Custo do motorista por KM	
Vida útil do pneus por KM	12.000,00		<u>2,1677</u>
Custo pneus de rodagem por KM	<u>1,2413</u>	IPVA E CONTADOR	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO			
Custo de manutenção por mês	1.140,00		

Custo da manutenção por KM		<u>0,6951</u>	IPVA - 1,5% sobre valor do veículo (131.450,00)	109,54
			Seguro Resp. Civil e Casco	250,00
			Laudos Detran/Inmetro DPVAT	55,00
			Honorários com Contador	500,00
			Totais dos custos	914,54
			Custo por Km	<u>0,5576</u>
Total dos custos variáveis / KM	4,8512	Total dos custos fixos / KM	2,7253	
Total dos custos variáveis + custos fixos / KM				<u>7,5765</u>
Margem de lucro em percentual				<u>30%</u>
Total a pagar por quilômetro rodado				9,85

Nota: como referência de veículo foi utilizado o VEICULO ÔNIBUS VW, MOTOR: 15.190 VOD, MARCA: VW, MODELO: INUSCAR FOZ U, ANO/MODELO: 2008/2009, CHASSI: 9BWR882W09R920810, MOTOR: D1A029997, COR: AMARELO/PRETO, CAPACIDADE: 44 PASSAGEIROS, PLACA: IPN-3200, integrante do patrimônio público municipal sob o nº 7475. O valor do mesmo foi atribuído conforme tabela FIPE de setembro/2025.

